

Id:1518DFF21125C952

Id:0047CDE4960FC7CB



PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO PIAUÍ
 PRAÇA SAO PEDRO, 29
 41522137/0001-93 Exercicio: 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 13, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$37.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
598	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.93.00 510 110 000	Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Administração INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	7.000,00 F.R.: 1 510 00
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
284	12.366.0016.2045.0000 3.3.90.36.00 001 200 000	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Educação	20.000,00 F.R.: 1 001 01
289	12.365.0018.2043.0000 3.3.90.36.00 001 200 000	Manutenção e funcionamento da Educação Infantil - Creches OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Educação	10.000,00 F.R.: 1 001 01
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO		
13	04.122.0002.1006.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	Aquisição de veículo p/ o Gabinete do Prefeito EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 001 01
02 06 00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURS		
189	20.608.0013.1029.0000 4.4.90.52.00 510 110 000	Aquisição de veículo e Maquinário Agrícola p/ Sec. de Agricultura EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-7.000,00 F.R. Grupo: 1 510 01

DECRETO Nº 13, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.242

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Piauí-PI, 01 de março de 2021

MARIA JOSE DE SOUSA
 MOURA:41158784368
 Assinado de forma digital por
 MARIA JOSE DE SOUSA
 MOURA:41158784368
 Dados: 2021.05.10 10:22:17 -03'00'

MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
 PREFEITA MUNICIPAL
 411.587.843-68

DECRETO Nº 16/2021, 07 de maio de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.637/2021, publicado em 07 de maio de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA

Art.1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias **10 de maio até o dia 16 de maio de 2021**, em todo o Município de Santo Antônio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada adota as seguintes medidas nos dias **10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16** de maio de 2021:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quais tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Serviços essenciais funcionaram até as **20h**;

III – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar na modalidade **delivery ou retirada no balcão**, sendo proibida permanência no estabelecimento.;

IV – o comércio e serviços em geral poderá funcionar somente até **12 h**;

V – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estreita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual nº 19.619/2021;

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

VI – Academias não poderão funcionar;

VII - Atividades escolares somente por meio remoto;

VIII - atividade religiosa poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

IX – os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de servidores reduzidos, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;

Parágrafo único: o serviço de delivery só poderá funcionar até 20h.

Art. 3º - A partir das 15 de maio até 16 de maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou *drive-thru* até as 20h;

X - serviços de telecomunicação, internet, processamento de dados, *call center* e imprensa;

XI - serviços de saúde e comercialização de lentes de correção com receita oftalmológica;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

Prefeito Municipal

XIV - bancos e lotéricas;

XVI – serviços postais.

Parágrafo único. No período definido no *caput* deste artigo, fica determinado que:

I – horário de funcionamento até às 20h;

II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 20h e às 5h, do dia 10 de maio até o dia 16 de maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

Prefeito Municipal

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí e vigilância sanitária.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 10 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Estado do Piauí, em 07 de maio de 2021.

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

Prefeito Municipal

Id:0047CDE4960FC7C3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

PORTARIA Nº 105/2021

Em 03 de maio de 2021.

NOMEIA ASSESSOR DE IMPRENSA.

JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear o Senhor **WILANS RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3.902.392 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 614.295.873-00, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, nos termos da Lei Municipal nº 086/2003 e demais cominações legais, a partir desta data.

Art.2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de maio de 2021

Josimar João de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 03 de maio de 2021

Jasmim da Costa Silva
IASMIM DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Administração